



MUNICÍPIO DE GOIABEIRA/MINAS GERAIS
CNPJ 01.615.421/0001-90
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 26, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a adesão do Município de Goiabeira ao "*Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológica*" instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, em razão do agravamento da situação epidemiológica, causado pelo novo coronavírus – covid-19 - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIABEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO

- a) as Deliberações 130, de 3 de março de 2021, e 138, de 16 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, que enquadrou Goiabeira na "*Onda Roxa*", em razão do agravamento da situação epidemiológica que aponta para a necessidade de intensificação das restrições de ordem sanitária, como medidas imprescindíveis para a preservação da vida e da saúde da população;
- b) a necessidade de garantir o atendimento e assistência médica aos cidadãos, adotando medidas capazes de impedir o colapso do sistema de saúde, que hoje encontra-se ameaçado pelo esgotamento da capacidade de atendimento dos leitos de tratamento intensivo na rede pública e privada de saúde;
- c) o princípio do federalismo cooperativo, e sobretudo a predominância do interesse local, que conferem ao Município e ao Prefeito as competências para legislar sobre assuntos de interesse local.

DECRETA:

Art. 1º - a adesão do Município de Goiabeira ao "*Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológica*", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, em

Rua Pinheiro, nº 44, Centro, CEP 35248-000, Goiabeira/MG
Telefax: (33) 3262-1113 / Telefones: (33) 3262-1136; 3262-1601
webmail institucional: prefeitura@goiabeira.mg.gov.br
sítio eletrônico: <https://www.goiabeira.mg.gov.br>

Samuel Ferreira da Silva
Samuel Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GOIABEIRA/MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.421/0001-90

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

razão do agravamento da situação epidemiológica, causado pelo novo coronavírus – covid-19.

Art. 2º - Fica instituído o “*Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológica – Onda Roxa*” como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19, no âmbito do Município de Goiabeira, nos termos das Deliberações 130, de 3 de março de 2021, e 138, de 16 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Ficam suspensos todos os serviços, comércio, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o *caput* não se aplica:

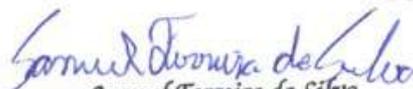
- I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano “*Minas Consciente*”;
- II – às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, *internet*, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio (*delivery*) ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;
- III – às atividades religiosas.

Art. 4º – Durante a vigência da “*Onda Roxa*”, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operações e cadeias de insumo, abastecimento e fornecimento:

- I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
- II – farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
- III – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, lanchonetes, distribuidoras de água mineral e de alimentos para animais;
- IV – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, e afins;
- VII - agências bancárias e similares;
- VIII - transporte e entrega de cargas em geral;

Rua Pinheiro, nº 44, Centro, CEP 35248-000, Goiabeira/MG
Telefax: (33) 3262-1113 / Telefones: (33) 3262-1136; 3262-1601

webmail institucional: prefeitura@goiabeira.mg.gov.br
sítio eletrônico: <https://www.goiabeira.mg.gov.br>


Samuel Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GOIABEIRA/MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.421/0001-90

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

-
- IX - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;
X - controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
XI - atendimento e atuação em emergências ambientais;
XII - de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
XIII - relacionados à contabilidade;
XIV - hotelaria, hospedagem, e congêneres, para uso de trabalhadores de serviços essenciais;

§ 1º - As atividades e serviços essenciais de que trata o *caput* deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano "Minas Consciente" e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos (*delivery*).

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social poderão, por ato conjunto e mediante solicitação do interessado, autorizar o funcionamento de atividade ou serviço não previsto neste artigo.

Art. 5º - Fica mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados.

Art. 6º - Fica alterado o § 2º, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 24, de 15 de março de 2021, no que tange ao horário de funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, pizzarias e bares, que passará a ser até as 20 hs., com atendimento presencial nesse período; e após as 20h, apenas para entrega em domicílio (*delivery*), vedada a retirada de mercadoria em balcão.

Art. 7º - Ficam proibidos:

- I - o funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h;
II - a circulação de pessoas entre 20h e 5h;
III - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

Rua Pinheiro, nº 44, Centro, CEP 35248-000, Goiabeira/MG

Telefax: (33) 3262-1113 / Telefones: (33) 3262-1136; 3262-1601

webmail institucional: prefeitura@goiabeira.mg.gov.br

sítio eletrônico: <https://www.goiabeira.mg.gov.br>

Samuel Ferreira da Silva
Samuel Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GOIABEIRA/MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.421/0001-90

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

IV – a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

§ 1º – Será permitida a circulação de pessoas para:

I – o acesso a atividades, serviços e bens previstos nesse Decreto;

II - o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III – o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos desse Decreto.

Art. 8º - Para o cumprimento eficaz desse Decreto determina-se o fortalecimento da fiscalização realizada pelo Município com auxílio, sempre que necessário, da Polícia Militar.

Art. 9º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, soma-se àqueles anteriormente editados – desde que, obviamente, não sejam conflitantes com esse, ora editado; tem validade até 02 de abril do corrente Ano, podendo ser prorrogado, conforme avanço da indigitada pandemia.

Goiabeira/MG, 18 de março de 2021.


Samuel Ferreira da Silva
Prefeito do Município de Goiabeira

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos da Lei Orgânica municipal, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 18 de março de 2021.


Maria Lúcia Peres de Cristo Martins
Secretária Municipal de Administração

Rua Pinheiro, nº 44, Centro, CEP 35248-000, Goiabeira/MG
Telefax: (33) 3262-1113 / Telefones: (33) 3262-1136; 3262-1601

webmail institucional: prefeitura@goiabeira.mg.gov.br

sítio eletrônico: <https://www.goiabeira.mg.gov.br>